

## ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2026/2027

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: CE001070/2026  
 DATA DE REGISTRO NO MTE: 14/07/2026  
 NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR016955/2026  
 NÚMERO DO PROCESSO: 47984.200746/2026-04  
 DATA DO PROTOCOLO: 14/07/2026

Confira a autenticidade no endereço <http://mediador.trabalho.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS IND.DA CONSTR.DE ESTRADA, PA, CNPJ n. 04.325.091/0001-96, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). RAIMUNDO NONATO GOMES;

E

CCEE - CONSORCIO CONSTRUTOR ELASTRI ENGEFORM - LT MORADA NOVA, CNPJ n. 52.723.457/0001-28, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). MARCIO DE SOUZA PEREZ e por seu Procurador, Sr(a). ANTONIO EDIMUNDO SALOMAO VIEIRA;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

## CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de abril de 2026 a 31 de março de 2027 e a data-base da categoria em 01º de abril.

## CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Profissional dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção de Estradas; Pavimentação; Obras de Terraplanagem em Geral (construções de aeroportos, barragens, canais e engenharia consultiva, gasoduto, pontes, obras de saneamento, termelétricas, ferrovias, estradas, hidrelétricas, metrô, eclusas, eólicas, obras em linha de transmissões elétricas, obras em estádios de futebol, túneis, adutoras, viadutos, consórcios, concessionárias, manutenção e limpeza de vias, manutenção de rodovias, limpeza e manutenção de canais), com abrangência estadual e base territorial no Estado do Ceará, EXCETO a categoria Profissional dos Trabalhadores nas Empresas de Montagens Industriais, Manutenção e prestação de Serviços de Montagens nas áreas Industriais e Eletromecânicas em expansão de Usinas, e EXCETO a Categoria Profissional dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção Civil; no município de São Gonçalo do Amarante, do Estado do Ceará, com abrangência territorial em CE.**

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO  
PISO SALARIAL

## CLÁUSULA TERCEIRA - PISOS SALARIAIS

São estabelecidos os seguintes salários normativos, com vigência a partir de **1º de abril de 2026**, para todos os integrantes das categorias profissionais no estado do Ceará.

| FUNÇÕES                 | HORA      | MÊS          |
|-------------------------|-----------|--------------|
| Servente                | R\$ 8,28  | R\$ 1.822,00 |
| Ajudante/Faxineira      | R\$ 8,28  | R\$ 1.822,00 |
| Aux. de Serviços Gerais | R\$ 8,28  | R\$ 1.822,00 |
| Arrumadeira             | R\$ 8,28  | R\$ 1.822,00 |
| MEIO OFICIAL            | HORA      | MÊS          |
| Auxiliar de Almoxarife  | R\$ 8,90  | R\$ 1.958,88 |
| Auxiliar de Escritório  | R\$ 8,90  | R\$ 1.958,88 |
| Auxiliar de Laboratório | R\$ 8,90  | R\$ 1.958,88 |
| Auxiliar de Mecânico    | R\$ 8,90  | R\$ 1.958,88 |
| Auxiliar de Pessoal     | R\$ 8,90  | R\$ 1.958,88 |
| Auxiliar de Topografia  | R\$ 8,90  | R\$ 1.958,88 |
| Vigia                   | R\$ 8,90  | R\$ 1.958,88 |
| OFICIAL                 | HORA      | MÊS          |
| Almoxarife              | R\$ 12,36 | R\$ 2.719,11 |
| Ancineiro               | R\$ 12,36 | R\$ 2.719,11 |
| Apontador               | R\$ 12,36 | R\$ 2.719,11 |
| Apropriador/Ficheiro    | R\$ 12,36 | R\$ 2.719,11 |
| Armador                 | R\$ 12,36 | R\$ 2.719,11 |
| Betoneiro               | R\$ 12,36 | R\$ 2.719,11 |
| Borracheiro             | R\$ 12,36 | R\$ 2.719,11 |
| Carpinteiro             | R\$ 12,36 | R\$ 2.719,11 |
| Cozinheiro              | R\$ 12,36 | R\$ 2.719,11 |
| Eletricista             | R\$ 12,36 | R\$ 2.719,11 |
| Eletricista de Auto     | R\$ 12,36 | R\$ 2.719,11 |
| Encanador               | R\$ 12,36 | R\$ 2.719,11 |
| Guincheiro              | R\$ 12,36 | R\$ 2.719,11 |
| Imprimador              | R\$ 12,36 | R\$ 2.719,11 |
| Lubrificador            | R\$ 12,36 | R\$ 2.719,11 |
| Maçariqueiro            | R\$ 12,36 | R\$ 2.719,11 |
| Marteleteiro            | R\$ 12,36 | R\$ 2.719,11 |

|                                             |           |              |
|---------------------------------------------|-----------|--------------|
| Motorista de Caminhão Dois (2) Eixos        | R\$ 12,36 | R\$ 2.719,11 |
| Motorista de Veículo Leve                   | R\$ 12,36 | R\$ 2.719,11 |
| Operado de Rock                             | R\$ 12,36 | R\$ 2.719,11 |
| Operador de Britador                        | R\$ 12,36 | R\$ 2.719,11 |
| Operador de Perfuratriz                     | R\$ 12,36 | R\$ 2.719,11 |
| Pedreiro                                    | R\$ 12,36 | R\$ 2.719,11 |
| Pintor                                      | R\$ 12,36 | R\$ 2.719,11 |
| Rasteleiro - Ancineiro                      | R\$ 12,36 | R\$ 2.719,11 |
| Sinaleiro de Campo (Máq. e Equip. Elevação) | R\$ 12,36 | R\$ 2.719,11 |
| Tratorista de Pneu                          | R\$ 12,36 | R\$ 2.719,11 |

**OPERÁRIO QUALIFICADO I****HORA****MÊS**

|                                |           |              |
|--------------------------------|-----------|--------------|
| Mecânico de Máquina Pesada     | R\$ 16,07 | R\$ 3.535,31 |
| Motorista de caminhão Truk     | R\$ 16,07 | R\$ 3.535,31 |
| Motorista Espagidor            | R\$ 16,07 | R\$ 3.535,31 |
| Motorista Operador de Muck     | R\$ 16,07 | R\$ 3.535,31 |
| Nivelador                      | R\$ 16,07 | R\$ 3.535,31 |
| Operador de Caminhão Betoneira | R\$ 16,07 | R\$ 3.535,31 |
| Operador de Pá Carregadeira    | R\$ 16,07 | R\$ 3.535,31 |
| Operador de Retro Escavadeira  | R\$ 16,07 | R\$ 3.535,31 |
| Operador de Rolo Asfáltico     | R\$ 16,07 | R\$ 3.535,31 |
| Operador de Usina de Concreto  | R\$ 16,07 | R\$ 3.535,31 |
| Operador de Vibroacabodora     | R\$ 16,07 | R\$ 3.535,31 |

**OPERÁRIO QUALIFICADO II****HORA****MÊS**

|                                       |           |              |
|---------------------------------------|-----------|--------------|
| Encarregado de Armador                | R\$ 18,01 | R\$ 3.962,07 |
| Encarregado de Campo                  | R\$ 18,01 | R\$ 3.962,07 |
| Encarregado de Usina                  | R\$ 18,01 | R\$ 3.962,07 |
| Laboratorista                         | R\$ 18,01 | R\$ 3.962,07 |
| Motorista de Caminhão Fora da Estrada | R\$ 18,01 | R\$ 3.962,07 |
| Motorista de Carreta                  | R\$ 18,01 | R\$ 3.962,07 |
| Operador de Escavadeira Hidráulica    | R\$ 18,01 | R\$ 3.962,07 |
| Operador de Frezadora/Reclicadora     | R\$ 18,01 | R\$ 3.962,07 |
| Operador de Motoniveladora            | R\$ 18,01 | R\$ 3.962,07 |
| Operador de Motoscraper               | R\$ 18,01 | R\$ 3.962,07 |
| Operador de Trator de Esteira         | R\$ 18,01 | R\$ 3.962,07 |
| Técnico em Edificações                | R\$ 18,01 | R\$ 3.962,07 |
| Topógrafo                             | R\$ 18,01 | R\$ 3.962,07 |

**REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS****CLÁUSULA QUARTA - CORREÇÃO SALARIAL**

A partir de 1º de abril de 2026 os salários dos trabalhadores da categoria profissional, cujas funções não estiverem especificadas na Cláusula 3ª deste Acordo ou que sejam superiores aos pisos previstos neste ACT serão reajustados pelo índice de **6% (Seis por Cento)**, incidente sobre os salários vigentes em 31 de março de 2026.

**Parágrafo 1º** - O Consórcio poderá, a seu critério, compensar todas as antecipações espontâneas de recomposição salarial concedidas no período de 12 meses que antecedem a data-base da categoria (01/04).

**Parágrafo 2º** - Os empregados que exercerem a atividade de Sinaleiro (PARE E SIGA) de forma eventual e temporária perceberão um adicional de 12% (doze por cento) do seu salário base, enquanto estiverem exercendo tal atividade, e que não se incorporará ao salário para qualquer efeito.

**Parágrafo 3º** - A função de Sinaleiro de Campo (Máquinas e Equip. Elevação) será considerado como oficial quando o empregado possuir o competente curso de capacitação profissional que aborde as técnicas de sinalização e as normas de segurança envolvidas na operação de elevação de carga ou equipamentos pesados.

**Parágrafo 4º** - As eventuais diferenças retroativas de salário para os **trabalhadores ativos**, serão pagas através de folha complementar depositado até o 5º dia útil de Agosto de 2026.

**Parágrafo 5º** - As eventuais diferenças retroativas de salário para os **trabalhadores demitidos**, serão pagas através de rescisão complementar depositado até o 5º dia útil de Agosto de 2026.

**PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS**

**CLÁUSULA QUINTA - FOLHA DE PAGAMENTO**

O pagamento do salário deverá ser efetuado até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao trabalhado, no horário normal de trabalho.

**Parágrafo Único:** A empresa fornecerá aos seus empregados folha de pagamento online através plataforma digital GPWAY, onde devem constar todos os itens de remuneração e descontos efetuados discriminadamente, com identificação da empresa e do empregado, incluindo valor a ser depositado do FGTS, com assinatura digital através do mesmo aplicativo das folhas de pagamentos e cartões pontos mensais. Há também a possibilidade da geração do demonstrativo, mas caso o trabalhador solicitar a folha de pagamento impressa a empresa fará a entrega da via física.

**CLÁUSULA SEXTA - ADIANTAMENTO SALARIAL**

O Consórcio fornecerá adiantamento salariais aos seus trabalhadores até o dia 20 (vinte) de cada mês. Tal adiantamento não poderá ser inferior a 40% (quarenta por cento) do salário base do empregado, devendo ser efetuado o pagamento do saldo até o quinto dia útil do mês subsequente.

**Parágrafo Único** - O adiantamento quinzenal, será comprovado em holerite junto a folha de pagamento mensal. Caso o funcionário encaminhar carta de oposição a empresa, esta pode acatar a solicitação do funcionário, ficando desobrigada a efetuar o referido adiantamento até o dia 20 de cada mês.

**GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS  
ADICIONAL DE HORA-EXTRA****CLÁUSULA SÉTIMA - ADICIONAL DE HORA EXTRA**

As empresas e suas subcontratadas remunerarão as horas extras realizada por seus empregados da seguinte forma:

- As horas extras de **segunda à sexta: adicional de 60% (sessenta por cento)** sobre o valor da hora normal de trabalho;
- As horas extras aos **sábado: adicional de 100% (cem por cento)** sobre o valor da hora normal de trabalho;
- As horas extras realizadas em **Domingos e Feriados, não compensados: adicional de 110% (cento e dez por cento)** sobre o valor da hora normal de trabalho.

**Parágrafo Único** - Para efeito de pagamento de férias, 13º salário, repouso remunerado, aviso prévio e depósito do FGTS, integrarão aos salários dos empregados os valores correspondentes à média das horas extraordinárias atualizadas à data de pagamento assim como todos os demais adicionais determinados por Lei.

**PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E/OU RESULTADOS****CLÁUSULA OITAVA - PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E / OU RESULTADOS**

Fica definido entre as partes que no tocante a PR – Participação nos Resultados, prevista na lei 10.101 de 20/12/2000:

**PROGRAMA DE PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS:**

Considerando que a Participação nos Resultados — PR constitui instrumento de integração entre capital e trabalho; considerando que constitui também um saudável incentivo à produtividade da empresa e, finalmente considerando que proporcionará melhoria no bem estar social do trabalhador, com fundamento na Lei 10.101/2000 e atendendo ao que dispõe o inciso XI do artigo 7º da Constituição Federal e Convenção Coletiva da categoria vigente, as empresas abrangidas pela CCT, se obrigam a cumprir os seguintes critérios aplicáveis à Participação nos Resultados — PR:

**Parágrafo 1º – PERÍODOS DE AFERIÇÃO E PAGAMENTO**

Os períodos de aferição, que credenciam a participação do empregado nos resultados será de **01/01/2026 à 31/12/2026** e os pagamentos pelas empresas observarão nas seguintes datas e períodos:

**a) Primeiro Semestre do ano de 2026 (01/01/2026 à 30/06/2026) será efetuado no 5º dia útil do mês de Agosto de 2026;**

**b) Segundo Semestre do ano de 2026 (01/07/2026 a 31/12/2026) será efetuado no 5º dia útil do mês de Fevereiro de 2027;**

**c) O valor máximo para pagamento do PR, para os empregados em cada período de aferição (um semestre), é de 50% (cinquenta por cento) do salário base do empregado com 100% (cem por cento) de frequência no período.**

**Parágrafo 2º – DESLIGAMENTO E DEMISSÃO**

O empregado demitido por justa causa, devidamente comprovada, perderá o direito ao recebimento da PR. O empregado desligado por iniciativa própria ou sem justa causa receberá a PR proporcional ao tempo trabalhado na empresa dentro do período de aferição, sendo este pago no momento de sua rescisão.

### Parágrafo 3º – PERÍODO TRABALHADO E ABSENTEISMO

O empregado receberá a PR obedecendo aos percentuais abaixo estabelecidos, considerando ainda o período trabalhado, sendo considerado como mês completo, o mês no qual o funcionário tiver **trabalhado pelo menos 15 (quinze) dias**. O mês no qual o funcionário tiver trabalhado menos que 15 (quinze) dias, de forma contínua ou alternada, não será considerado para efeito de cálculo do PR, de acordo com conceituação estabelecida na CLT em sua seção V, art 146.

#### a) Sem Ausências no período de aferição:

| MÊS COMPLETO | PERCENTUAL X SALÁRIO |
|--------------|----------------------|
| 06           | 50,00%               |
| 05           | 45,00%               |
| 04           | 35,00%               |
| 03           | 30,00%               |
| 02           | 25,00%               |
| 01           | 20,00%               |

#### b) Com Ausências injustificadas no período de aferição:

| MÊS COMPLETO | LIMITE DE AUSÊNCIAS | PERCENTUAL X SALÁRIO |
|--------------|---------------------|----------------------|
| 06           | 06                  | 40,00%               |
| 05           | 05                  | 35,00%               |
| 04           | 04                  | 30,00%               |
| 03           | 03                  | 25,00%               |
| 02           | 02                  | 20,00%               |
| 01           | 01                  | 10,00%               |

**Parágrafo 4º** – Após o efetivo pagamento, a empresa deverá entregar/encaminhar para o SINTEPAV -CE, no prazo máximo de 10 (dez) dias, relação e comprovantes de pagamento de todos os empregados, com data de admissão, demissão, salário e discriminação dos valores devidos e pagos a título de PR relativo a cada semestre, inclusive dos empregados já desligados da empresa, objeto da presente convenção. Em relação aos empregados ainda vinculados à empresa, caberá a empresa pagar diretamente a cada empregado o valor devido a título de PR, nos respectivos períodos. Já em relação aos empregados desligados/demitidos durante a vigência do presente acordo farão jus ao pagamento da PR proporcional ao período trabalhado pagos no momento da rescisão. Nos recibos salariais ficará destacado, especificamente, o pagamento referente à PR.

**Parágrafo 5º** – A empresa que não efetuar ou atrasar o pagamento da PR ficará sujeita ao pagamento de multa no valor correspondente a 40% (quarenta por cento) de um piso mínimo de servente da categoria por cada trabalhador prejudicado pelo não recebimento da PR, que será revertida em favor do sindicato pactuante ou do empregado, caso este atue em ação individual. Esta multa não é cumulativa com nenhuma outra multa prevista nesta convenção.

**Parágrafo 6º** – Havendo razão excepcional e de força que impossibilite a empresa de pagar a parcela da PR em seu vencimento, a mesma poderá fazer o encaminhamento de prévio Ofício fundamentado ao SINTEPAV/CE, desde que não seja frequente, justificará o afastamento da multa convencional, ficando a empresa de regularizar a situação em até 30 (trinta) dias.

**Parágrafo 7º** – Antes de promover ação judicial, o SINTEPAV/CE notificará o SINCONPE/CE e a empresa interessada para se apresentarem a Comissão composta por membros dos dois sindicatos para tentarem conciliar o conflito, no prazo de 10 dias úteis. Se não solucionado, o SINTEPAV/CE poderá adotar as medidas que lhe parecer adequadas.

**Parágrafo 8º** – A mencionada participação é desvinculada da remuneração, sendo que os valores auferidos pelos empregados a este título, não geram habitualidade e nem se incorporam ao salário para qualquer efeito, não constituindo, portanto, base para a incidência de quaisquer encargos trabalhistas ou previdenciários, não substituindo ou complementando a remuneração devida a qualquer empregado.

**Parágrafo 9º** – Não farão jus ao recebimento da PR os empregados que estiverem licenciados pelo INSS, salvo nos casos de acidente de trabalho e doença ocupacional.

**Parágrafo 10º** – As empresas que ainda não possuem PR deverão promover a devida implantação conforme previsto neste instrumento, a contar da assinatura desta Convenção e conforme previsto no artigo 2º da lei 10.101/2000.

**Parágrafo 11º** – Fica convalidados todos os Programas de Participação nos Resultados instituídos espontaneamente pelas empresas ou diretamente acordados com seus empregados, ainda que sem a interveniência do SINTEPAV desde que não sejam inferiores ao estabelecido nesta cláusula.

**Parágrafo 12º** – A convalidação dos programas de Participação nos Resultados já instituídos espontaneamente pelas empresas sem a interveniência do SINTEPAV se consolidará com a remessa de cópia do Instrumento à Entidade Profissional, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da assinatura da presente convenção, desde que não sejam inferiores ao estabelecido abaixo.

**Parágrafo 13º** – Para o caso de consórcios de empresas, aplica-se o disposto nos parágrafos 8º e 9º desta cláusula, quando uma das empresas consorciadas já tiver o seu Programa de PR convalidado na forma desta cláusula.

**Parágrafo 14º** – Para o caso de haver recusa da empresa em negociar e/ou em renovar o acordo de PR preexistente, fica instituído como programa padrão, o programa estabelecido nesta cláusula, ficando a empresa obrigada a cumpri-lo

#### AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

##### CLÁUSULA NONA - CESTA BÁSICA

Os empregados abrangidos pela presente Acordo Coletivo de Trabalho e das suas subempreiteiras com contrato de trabalho igual ou superior a 15 (quinze) dias, terão direito ao recebimento de auxílio-alimentação (cesta básica), a partir de 1º de abril de 2026, que será fornecido até o **5º (quinto) dia útil** de cada mês subsequente, através de cartão alimentação, no valor mensal de **R\$ 700,00 (setecentos reais)**, que não será considerado, sob nenhuma hipótese, como salário in natura, nos termos do que determina a legislação que rege o Programa de Alimentação do Trabalhador - PAT.

**Parágrafo 1º** - Farão jus ao benefício os trabalhadores que percebam salário base até o limite estabelecido neste instrumento para o **R\$ 9.800,00 (nove mil e quinhentos reais)**.

**Parágrafo 2º** - Os empregados autorizam, desde já, o desconto mensal no valor de R\$ 0,01 (um centavo) de seu salário, para efeito de percepção dos benefícios de cesta básica prevista nesta convenção.

**Parágrafo 3º** - Não faz jus ao benefício previsto nesta cláusula o empregado afastado pelo INSS, exceto se se afastado por acidente de trabalho.

**Parágrafo 4º** - Antes de promover ação judicial, o SINTEPAV/CE notificará o SINCONPE/CE e a empresa interessada para se apresentarem a Comissão composta por membros dos dois sindicatos para tentarem conciliar o conflito, no prazo de 10 dias úteis. Se não solucionado, o SINTEPAV/CE poderá adotar as medidas que lhe parecer adequadas.

**Parágrafo 5º** - As eventuais diferenças de auxílio-alimentação (cesta básica) dos trabalhadores em atividade serão pagos em parcela única na folha salarial de Julho de 2026 até o 5º dia útil de Agosto de 2026.

**Parágrafo 6º** - As eventuais diferenças de auxílio-alimentação (cesta básica) dos trabalhadores em demitidos serão pagos em parcela única através de rescisão complementar, até o 5º dia útil de Agosto de 2026.

**Parágrafo 7º** - O benefício previsto nesta cláusula não será devido durante o período de gozo de férias do empregado.

#### CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES NORMAS PARA ADMISSÃO/CONTRATAÇÃO

##### CLÁUSULA DÉCIMA - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA



O contrato de experiência não poderá exceder 90 (noventa) dias, podendo sofrer uma única prorrogação, sob pena de ser considerado contrato por prazo indeterminado.

**Parágrafo Único** - Readmitindo o empregado na empresa na mesma função que exercia antes, dentro do prazo de 01 (um) ano, não será celebrado novo contrato de experiência, desde que devidamente comprovada com anotação em CTPS.

## DESLIGAMENTO/DEMISSÃO

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DEMISSÕES COLETIVAS

Pactua as partes que as desmobilizações ocorridas em razão de término de etapa de obra, término total de obra, entrega antecipada da obra ou parte dela, não serão consideradas como demissões coletivas.

## RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES QUALIFICAÇÃO/FORMAÇÃO PROFISSIONAL

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - CLASSIFICAÇÃO

Fica definido que a diferença entre os cargos Operacionais (I, II ou III) e/ou técnicos/ superiores (Trainee, Junior, Pleno e Sênior) são de acordo com as promoções verticais, e de igual forma os salários já praticados pela empresa, não sendo diferenciados necessariamente por funções exercidas. Portanto, a descrição é única por cargo, e o que definirá entre I, II e III ou Trainee, Junior, Pleno e Sênior são as promoções por tempo de experiência e merecimento na empresa.

**Parágrafo 1º** - Entendem-se por Cargos Operacionais que terão classificação em I, II e III: Operadores, Motoristas, Montadores e Líderes, considerando a experiência ou o tempo de serviço na empresa, ou seja, a partir de sua admissão, independente da obra e/ou local em que esteja laborando.

- Nível I < 1 ano a 3 anos, salário inicial praticado ao cargo.
- Nível II acima de 3 anos, acréscimo do mínimo 5% (cinco por cento), sobre o nível I (um);
- Nível III acima de 5 anos, acréscimo do mínimo 5% (cinco por cento), sobre o nível II (dois)

**Parágrafo 2º** - Entendem-se por técnicos/ superiores que terão classificação em Junior, Pleno e Sênior: Analistas, Técnicos e Engenheiros.

- Júnior: recém-formados na faculdade e costumam ter no máximo 5 anos de experiência profissional.
- Pleno: possuem pós-graduação ou MBA e seu nível de experiência pode variar entre 6 a 9 anos.
- Sênior: assume a função de gestor e líder de equipes e projetos.

**Parágrafo 3º** - Entendem-se por cargos de liderança, os cargos que terão a sua classificação em cargos de confiança: Encarregados, Supervisores, Coordenadores, Residente, Gerentes e Diretores.

**Parágrafo 4º** - A Grade Salarial para as categorias se dará pelo Nível verificado no tempo de experiência no consórcio, desde a sua admissão, e o trabalhador poderá subir de nível antes do tempo de experiência se ele demonstrar na avaliação um desempenho acima da média.

**Parágrafo 5º** - Acordam as partes que os operadores vinculados ao CBO 7151 "Operador de máquinas de construção civil e mineração", poderão realizar a operações das diversas máquinas pesadas no empreendimento, o trabalhador deverá ser instruído e capacitado pela empresa, e ciente desta condição, as atividades que serão desenvolvidas devem compor a descrição de cargo e a ordem de serviço, não caracterizando equiparação salarial, desvio ou acúmulo de função, haja vista a diferença existente entre as atividades executadas por cada trabalhador.

## JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS DURAÇÃO E HORÁRIO

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - JORNADA DE TRABALHO 12X36

É faculdade da empresa estabelecer aos seus empregados, para as funções de vigilância, jornada de trabalho em regime 12x36, observado ou indenizado o intervalo para refeição e repouso

**Parágrafo 1º** - O valor da hora será calculado pelo divisor de 220 horas/mês na jornada 12x36.

**Parágrafo 2º** - As horas extras praticadas não descaracteriza o regime de trabalho 12x36.

**Parágrafo 3º** - No trabalho regime de trabalho 12x36 não precisa comunicar ao Sindicato quanto ao labor em domingos e feriados, ante a peculiaridade do trabalho em dias alternados.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - HORAS "IN ITINERE"

Conforme prevê a Lei n.º 13.647 disposta no § 2º do artigo 58 da CLT, fica a EMPRESA desobrigada ao pagamento de horas in itinere, as chamadas horas de trajeto ou horas de percurso.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - FERIADO DE CARNAVAL**

Fica estipulado que na **segunda-feira, terça-feira e quarta-feira** de Carnaval não haverá expediente normal de trabalho nas empresas, sem nenhum prejuízo no salário do trabalhador.

**Parágrafo 1º** - A observância desse feriado é uma obrigação legal. Portanto, é fundamental que as empresas planejem com antecedência para assegurar a interrupção das atividades no dia estabelecido, sem prejuízos para os funcionários ou para a continuidade dos projetos. Além disso, essa data deve ser incluída no calendário de feriados da empresa, garantindo que seja respeitada anualmente.

**Parágrafo 2º** - Caso haja a necessidade de trabalho neste dia as empresas deverão remunerar o dia do trabalhador em 110% (cento e dez por cento) obedecendo os critérios de horas extras para os feriados.

**Parágrafo 3º** - Para que haja expediente no neste dia as empresas deverão encaminhar relação nominal dos trabalhadores a entidade sindical até 72 horas antes do feriado.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - JORNADA DE TRABALHO / TURMA DE TRABALHO**

O consórcio terá jornada semanal de 44 (quarenta e quatro) horas de segunda a sexta-feira.

De segunda a quinta-feira: Das 07h00 às 17h00, sempre com uma hora de intervalo para refeição e descanso;

Nas sexta-feira: Das 07h00 às 16h00, sempre com uma hora de intervalo para refeição e descanso;

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - CARTÃO PONTO**

Considerando a adoção dos cartões ponto com biometria e/ou reconhecimento facial, fica subentendido que o funcionário assina diariamente o seu cartão ponto, desta forma os funcionários ficam dispensados da assinatura mensal do cartão ponto.

**Parágrafo 1º** - Os cartões de ponto devem ter o intervalo para refeição e descanso pré-assinalados, atendendo ao comando legal do art. 74, da CLT, sendo dispensada a efetiva marcação pelo empregado específica para o intervalo.

**Parágrafo 2º** - Fica convencionado que o fechamento do cartão de ponto ocorrerá todo dia 15 (quinze) do mês para fins de possibilitar a apuração das horas extras realizadas e as folgas concedidas.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - FOLGAS NATALINAS E DE ANO NOVO**

Fica ajustado entre as partes que os trabalhadores abrangidos pelo presente Acordo Coletivo de Trabalho terão **folga remunerada** nas seguintes datas, sem prejuízo da remuneração mensal e sem necessidade de compensação de jornada:

I – Período de Natal: dia 24 de dezembro de 2026;

II – Período de Ano Novo: dia 31 de dezembro de 2026.

**Parágrafo 1º** - As folgas previstas nesta cláusula serão consideradas dias de descanso concedidos pela empresa, não implicando desconto salarial ou compensação posterior.

**Parágrafo 2º** - Permanecem resguardadas as situações de **serviços essenciais ou atividades que não possam sofrer interrupção**, hipótese em que a empresa poderá convocar trabalhadores para labor nas referidas datas, garantindo-lhes o pagamento das horas trabalhadas com os adicionais de **110% (cento e dez)** por cento.

**Parágrafo 3º** - Para que haja expediente no neste dia as empresas/consórcios deverão encaminhar relação nominal dos trabalhadores a entidade sindical até 72 horas antes.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA - FERIADO DE CORPUS CHRISTI**

Fica estipulado que no dia de **Corpus Christi** será feriado e não haverá expediente normal de trabalho nas empresas, sem nenhum prejuízo no salário do trabalhador.

**Parágrafo 1º** - A observância desse feriado é uma obrigação para as empresas do setor. Portanto, é fundamental que as empresas planejem com antecedência para assegurar a interrupção das atividades no dia estabelecido, sem prejuízos para os funcionários ou para a continuidade dos projetos. Além disso, essa data deve ser incluída no calendário de feriados da empresa, garantindo que seja respeitada anualmente.

**Parágrafo 2º** - Caso haja a necessidade de trabalho neste dia as empresas deverão remunerar o dia do trabalhador em 110% (cento e dez por cento) obedecendo os critérios de horas extras para os feriados e não poderão trocar o dia por outro.

**Parágrafo 3º** - Para que haja expediente no neste dia as empresas deverão encaminha relação nominal dos trabalhadores a entidade sindical até 72 horas antes do feriado.

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA - FERIADO DE SÃO JOSÉ

Fica estipulado que no dia **19 de Março, feriado religioso de São José**, não haverá expediente normal de trabalho nas empresas, sem nenhum prejuízo no salário do trabalhador.

**Parágrafo 1º** - A observância desse feriado é uma obrigação para as empresas do setor. Portanto, é fundamental que as empresas planejem com antecedência para assegurar a interrupção das atividades no dia estabelecido, sem prejuízos para os funcionários ou para a continuidade dos projetos. Além disso, essa data deve ser incluída no calendário de feriados da empresa, garantindo que seja respeitada anualmente.

**Parágrafo 2º** - Caso haja a necessidade de trabalho neste dia as empresas deverão remunerar o dia do trabalhador em 110% (cento e dez por cento) obedecendo os critérios de horas extras para os feriados e não poderão trocar o dia por outro.

**Parágrafo 3º** - Para que haja expediente no neste dia as empresas deverão encaminha relação nominal dos trabalhadores a entidade sindical até 72 horas antes do feriado.

#### OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA

##### CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DIA DO TRABALHADOR E DA TRABALHADORA DA CONSTRUÇÃO PESADA

Fica estabelecido e têm a obrigação de observar e respeitar o feriado estabelecido na **última sexta-feira do mês de novembro**, conhecido como o **Dia do Trabalhador e da Trabalhadora da Construção Pesada**. Isso implica em encerrar as atividades nesse dia, garantindo que todos os funcionários tenham um dia de descanso e reconhecimento pelo seu trabalho.

**Parágrafo 1º** - A observância desse feriado é uma obrigação legal e moral para a empresas/consorcios do setor. Portanto, é fundamental que as empresas/consorcios planejem com antecedência para assegurar a interrupção das atividades no dia estabelecido, sem prejuízos para os funcionários ou para a continuidade dos projetos. Além disso, essa data deve ser incluída no calendário de feriados da empresa/consorcio, garantindo que seja respeitada anualmente.

**Parágrafo 2º** - Caso haja a necessidade de trabalho neste dia as empresas/consorcios deverão remunerar o dia do trabalhador em 110% (cento e dez por cento) obedecendo os critérios de horas extras para os feriados e não poderão trocar o dia por outro.

**Parágrafo 3º** - Para que haja expediente no neste dia as empresas/consorcios deverão encaminha relação nominal dos trabalhadores a entidade sindical até 72 horas antes do feriado.

#### SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR ACEITAÇÃO DE ATESTADOS MÉDICOS

##### CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - ATESTADO MÉDICO

O Consórcio acatará os atestados médicos e odontológicos apresentados pelos empregados, desde que fornecidos por profissionais credenciados no Sistema Único de Saúde (SUS) ou clínica conveniada pela Empresa ou Clínica Particular, os atestados serão submetidos ao médico da empresa para avaliação.

**Parágrafo 1º** - Os atestados devem ser entregues a área de Medicina do Trabalho do consórcio em até 48 horas após a ausência do trabalho em formato digital e em 72 horas a cópia física (impressa), de preferência pelo próprio trabalhador ou em caso de incapacidade por familiares;

**Parágrafo 2º** - O trabalhador que apresentar atestado médico de acordo com o caput desta Cláusula, fará jus ao recebimento do salário correspondente ao(s) respectivo(s) dia(s) dentro da folha de pagamento do mesmo mês, desde que o atestado seja entregue até o dia 15 (quinze) do mês em referência. Os valores relativos aos atestados apresentados após o dia 15 (quinze) do mês serão pagos juntamente com os salários correspondentes ao mês subsequente.

#### RELAÇÕES SINDICAIS PROCEDIMENTOS EM RELAÇÃO A GREVES E GREVISTAS



**CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ESSENCIAIS DURANTE GREVE**

Em caso de greve, as Comissões de Negociação de Trabalhadores e as empresas definirão, previamente, as atividades e serviços essenciais a serem mantidos em funcionamento.

**Parágrafo Único** – A greve é um recurso extremo e só deve ser deflagrada após esgotadas as tentativas de solução negociada.

**OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA****CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - TAXA ASSISTENCIAL PATRONAL**

Conforme deliberação da assembleia, as empresas que por sua atividade econômica estão representadas pelo SINCONPE/CE e executam serviços na base territorial representada pela entidade recolherão uma contribuição assistencial patronal complementar, em duas parcelas, sendo a primeira no dia 30 (trinta) do mês subsequente a data de assinatura da presente convenção, e a segunda parcela 30 dias após o pagamento da primeira parcela, no valor de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), cada uma, necessário à manutenção das atividades sindicais.

**Parágrafo 1º** - A contribuição complementar será efetuada através de guia própria fornecida pelo SINCONPE/CE, até o 5º (quinto) dia útil do mês posterior ao do vencimento. O atraso no recolhimento implicará em multa de mora de 2% (dois por cento) do valor devido, além de juros moratórios de 1% (um por cento), acumulados mensalmente.

**Parágrafo 2º** - A empresa terá um prazo de 05 (cinco) dias contados da data de homologação da presente convenção para formalizar perante a entidade patronal, por escrito, a sua oposição ao pagamento da referida taxa negocial/patronal.

**OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE REPRESENTAÇÃO E ORGANIZAÇÃO****CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - MENSALIDADE ASSOCIATIVA SINTEPAV-CE**

De acordo com o artigo 545 e seu parágrafo único da CLT, as empresas ficam obrigadas a descontar em folha de pagamento de seus empregados, associados, desde que por eles, devida e expressamente autorizadas, as mensalidades associativas devidas ao sindicato, quando por este notificada, salvo quanto à contribuição sindical legal (já prevista em Lei), cujo desconto independe destas formalidades. O recolhimento ao sindicato, no percentual de 1,5% (hum e meio) por cento do salário base do empregado, deverá ser efetuado até o dia 10 do mês subsequente ao mês do desconto em folha de pagamento, através de guia própria fornecida pelo sindicato.

**DISPOSIÇÕES GERAIS  
MECANISMOS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS****CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - SOLUÇÃO CONCILIATÓRIA**

A Entidade Sindical Laboral, a Entidade Patronal, antes de ajuizar qualquer reclamação trabalhista, poderão consultar as Empresas e/ou trabalhadores envolvidos no conflito sobre a possibilidade de uma solução conciliatória para a controvérsia.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA DE CONFLITOS**

As entidades sindicais pactuante se comprometem a se reunir durante a vigência desta convenção para fins de tratar sobre a viabilidade de implantar a Comissão Prévia de Conciliação - CCP, a ser composta por representantes da entidade patronal e representantes da entidade laboral conveniente, com o objetivo de buscar a conciliação e a solução de pendências trabalhistas envolvendo as empresas e seus empregados, com competência para conciliação e a solução de todos os aspectos do contrato individual de trabalho do (ex) empregado, bem como para solução dos assuntos coletivos, na base territorial do SINCONPE/CE e SINTEPAV/CE.

**APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO****CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - CUMPRIMENTO DESTE ACORDO NORMATIVA**

Durante a vigência deste Acordo Coletivo, assim como a Entidade Profissional e os trabalhadores, ficam obrigados a cumprir as Cláusulas nela contida.

**Parágrafo Único** - Constatada a inobservância, por qualquer das Partes convenientes, de cláusula da presente acordo, será aplicada ao inadimplente, multa equivalente a 50% (cinquenta por cento) do piso mínimo da categoria, elevada para 100% (cem por cento) em caso de reincidência específica, importância esta que será revertida em benefício da Parte prejudicada, desde que haja prévia comunicação formal do empregado ou sindicato laboral à empresa oportunizando o seu adimplemento em tempo hábil, ficando excetuadas dessa penalidade aquelas Cláusulas para as quais já estiver prevista sanção específica.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - RENOVAÇÃO DAS CLAUSULAS DA CONVENÇÃO COLETIVA 2025/2026**

A empresa acordante aplicará todas as cláusulas contidas na Convenção Coletiva de Trabalho 2025/2026, registrada no MTE sob nº CE000836/2025, como aqui estivessem inscritas, exceto as que já foram tratadas no presente Acordo Coletivo de Trabalho.

}

**RAIMUNDO NONATO GOMES**  
PRESIDENTE  
SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS IND.DA CONSTR.DE ESTRADA, PA

**MARCIO DE SOUZA PEREZ**  
PROCURADOR  
CCEE - CONSORCIO CONSTRUTOR ELASTRI ENGEFORM - LT MORADA NOVA

**ANTONIO EDIMUNDO SALOMAO VIEIRA**  
PROCURADOR  
CCEE - CONSORCIO CONSTRUTOR ELASTRI ENGEFORM - LT MORADA NOVA

**ANEXOS**  
**ANEXO I - ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.

